



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JURAMENTO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA
DA SUDENE.**

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o o **MUNICÍPIO DE JURAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 18.017.368/0001-28, com sede administrativa na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Centro, Juramento - Minas Gerais, denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Marlene de Lourdes Silveira Moreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.162.336-72, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE**, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu VALMIR MORAIS DE SÁ, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.305.136-34, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, inciso XI do art. 75 da lei 14.133/2021, se estabelece:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1- Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS
- 1.2- O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e inciso XI do art. 75 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, para prestação de serviços nas áreas de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos e acompanhamento de obras e serviços no município de Juramento/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços nas áreas de engenharia e arquitetura para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Juramento/MG.

3.2 - Das Condições Contratuais

- a) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- c) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 – O Município/Consortado repassará ao CIMANS o montante mensal estimado, conforme horas trabalhadas, sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CIMANS, para prestação de serviços a serem executados pela empresa abaixo relacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



Item nº	Descrição/Especificação	Nível do profissional	Unidade de medida (se é Kg, metro, hora, etc.)	Quantidade estimada	Valor unt.	Valor total
1	Engenharia Civil	Júnior	horas/mês	30	103,25	R\$ 3.097,50
2	Engenharia Elétrica	Júnior	horas/mês	13	103,25	R\$ 1.342,25
3	Arquiteto	Júnior	horas/mês	30	103,25	R\$ 3.097,5

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta da seguinte **rubrica orçamentária**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

31104.122.0002.2008 MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte
15000000 Ficha: 48

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1 - São direitos do ente consorciado:

5.2.A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

5.3 – Visitas in-loco de profissional habilitado quando solicitado;

5.4. - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

5.5 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser suprimidas ou acrescentadas

5.2 - São deveres do ente consorciado:

a) Prestar as informações solicitadas pelo CIMAMS/Contratado;

b) Zelar pela correta execução dos serviços;

c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município o relatório de horas trabalhadas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações referentes aos serviços segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Juramento/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

7.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;
- 8.2 – Visitas *in-loco* do profissional habilitado quando solicitado;
- 8.3 - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

9.1- É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Quarta, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 134, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O consorciado inadimplente com o CIMAMS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

11.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

11.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento -
MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juramento/MG, 01 de julho de 2024.

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
REP. LEGAL: VALMIR MORAIS DE SÁ
CNPJ:21.505.692/0001-08
CONTRATADO